



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 037/23, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA "CESTA BÁSICA DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS”***

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Programa **"Cesta Básica do Idoso"**, com o objetivo de atender pessoas com idade a partir de 65 anos, cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo.

Art. 2º - As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene, serão distribuídas a idosos, com 65 anos de idade ou mais, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que se enquadrem numa das condições abaixo:

- I - renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;
- II - viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário-mínimo;
- III - idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, desde que possuam, filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais, e/ou sejam pacientes acamados.

Art. 3º - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório.

Art. 4º - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida Comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023

FERNANDO MENDES NOVAIS
VEREADOR PRESIDENTE



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar este Projeto de Lei, que trata de autorizar o Poder Executivo, em conceder cestas básicas aos idosos. Para isso, recursos deverão ser previstos no orçamento do Município.

Idosas têm algumas particularidades, desenvolvem mais doenças crônicas e a grande maioria tem custos altos para manter exames e medicação. Muitas vezes, têm dificuldade financeira e, por isso, não conseguem manter uma alimentação adequada

Espero que a Casa aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das sessões, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023

FERNANDO MENDES NOVAIS

VEREADOR PRESIDENTE